

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 223 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: CBT – COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.973.070/0001-38
Nº DO PROCESSO: 50500.118580/2010-16
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: CBT – COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.973.070/0001-38
Nº DO PROCESSO: 50500.118580/2010-16
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: CBT – COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.973.070/0001-38
Nº DO PROCESSO: 50500.118580/2010-16
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: CBT – COMERCIAL BRASILEIRA DE TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 08.973.070/0001-38
Nº DO PROCESSO: 50500.118580/2010-16
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas